



11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº

001544/2010-TC

4

TRIBUNAL DE CONTAS/RN

Nº DE ORIGEM: 001544/2010 - PMARES

CÂMARA: 1ª CÂMARA

RELATOR: VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

INTERESSADO: PREF. MUN. ARÉS

ASSUNTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2010

001544/2010 - TC

REGISTRO: 29/01/2010

TIPO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2292

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

001544/2010-TC

TCE/RN-DE	
Fls.:	01
Rubrica:	
Matrícula:	14.319-7

Ofício nº021/2010-GP

Arez, 28 de janeiro de 2010.

Ao


Sr. Paulo Roberto Chaves Ales
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado/RN
Natal RN

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Ex^a a Lei nº 329, de 21 de outubro de 2010, publicada no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Arez e no Home PAGE no endereço www.arez.rn.gov.br no dia 29 de dezembro de 2009, em cumprimento o art. 2º, II da Resolução nº 012/2007-TCE, acompanhada dos anexos.

Aproveitamos a oportunidade para mais uma vez desejar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Tribunal de Contas - DE
Nesta data, recebi o presente documento.
Natal, 29 / 01 / 2010
Assinatura / Matrícula


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 001544/2010 - PMARES
CÂMARA: 1ª CÂMARA
RELATOR: VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
INTERESSADO: PREF. MUN. ARÉS
ASSUNTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2010

001544/2010 - TC
REGISTRO: 29/01/2010
TIPO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
Gabinete da Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2292
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

TCE/RN/DF	
Fls.	12
Rubrica:	
Matrícula:	14.319-7

LEI Nº 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

EMENTA:

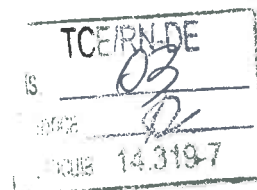
Dispõe sobre a Lei Diretriz Orçamentárias para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências

2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22



Lei nº 429 /2009.

EMENTA:

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arez/RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2010, compreendendo:

- I- As Metas fiscais.
- II- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- III- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010.
- IV- Aspectos relativos ao equilíbrio entre a receita e as despesas;
- V- Os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI- As disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal;
- VII- As condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- VIII- Da alteração da legislação tributária

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO II
Das metas Fiscais

Art. 3º - As metas fiscais de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.4º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, o qual será encaminhado à Câmara Municipal em época própria.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2010 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

25/10 1

§ 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV
Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais e Estrutura do Orçamento

TCE/PA DE	
Fis.	04
Rubrica	02
Matricula	14319-7

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria nº 42/1999 e 163/2001(STN) e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

Art. 7º - O(s) Orçamentos(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- Texto da lei;
- II- Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III- Quadros orçamentários consolidados;
- IV- Anexo(s) d(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida em Lei;
- V- Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso, IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação;
- V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição federal e na Lei Complementar nº 101/2000.
- VII- QDD – Quadro de Demonstrativo da Despesa.
- VIII- Demonstrativo da Compatibilidade da programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas nesta Lei(art 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 9º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2009, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da presente Lei.

Art.10- Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2010, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010 à Câmara Municipal.

Art. 11 - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2010, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais, para remanejamentos de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 12 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação, considerando a Portaria 163/2001(STN), e suas alterações posteriores:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 16 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V
Das Receitas

Art 17 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2009.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 18 - Não será permitida no exercício de 2010 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção visando a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO VI

Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal

Art. 19 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,

TCE/RN-DE	
Fls.	02
Rubrica	02
Matricula:	14.319-7

e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados da despesa com pessoal.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 21 - Para atendimento das disposições legais constitucionais e na Legislação Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais do ensino básico, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 22 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Art. 23 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000(art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão dos subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

TCE/RN/DE	
Fls.	06
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	14.319-7

Seção II Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 24 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

Seção III Das Despesas Irrelevantes

Art. 25- Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no Artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV Das Despesas com Convênios

Art. 26 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V Das Despesas com Novos Projetos

Art. 27 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VII Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 28 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2010, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

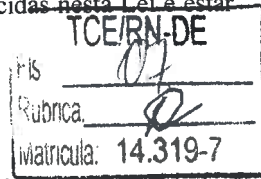
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2007;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - É permitida a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, entretanto em lei específica deverá normatizar a matéria, observando as condições estabelecidas nesta Lei e estar previstas no orçamento ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII Dos Créditos Adicionais



Art. 29 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 30 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Art. 31- As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.32- Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2010, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2009, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SEÇÃO I Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

TCE/RN/DE	
Fis.	<i>B</i>
Rubrica	<i>R</i>
Matricula	14.319-7

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art.35- Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 36 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Art.37- Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15).

Art. 38 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privados, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas política - partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna
SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Art. 39 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à prefeitura municipal, até 1º de julho de 2009, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.

CAPITULO XI
Do Plano Plurianual

Fls.	09
Rubrica	0
Matricula	14.319-7

Art.41- Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2010, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art.42 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2010.

Art. 43 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 44 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2010, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - A proposta orçamentária para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2009.

Art. 46 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2009, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 47 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2009, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2009, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.


Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2009, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2007 e que perdurem até 2008, ou mais, e
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arez, 21 de outubro de 2009.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal



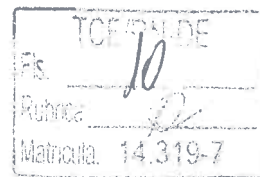
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22



ANEXO I-ANEXOS DE METAS FISCAIS-METAS ANUAIS
LRF, art.4º c/c Resolução nº 12/2007, art.2º, II, a do TCE/RN

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	V. Corrente	V. Constante	% PIBx100	V. Corrente	V. Constante	% PIBx100	V. Corrente	V. Constante	% PIB
Receita Total	20.382.770,00	20.382.770,00	13,18	22.380.000,00	22.380.000	14,88	24.500.000	24.500.000,00	15,56
Receitas Primárias(I)	20.382.770,00	20.382.770,00	13,18	22.380.000,00	22.380.000	14,88	24.500.000	24.500.000,00	15,56
Despesa Total	20.152.986,00	20.152.986,00	13,04	22.280.000,00	22.280.000	14,81	24.400.000	24.400.000,00	15,44
Despesas Primárias(II)	20.152.986,00	20.152.986,00	13,04	22.280.000,00	22.280.000	14,81	24.400.000	24.400.000,00	15,44
Resultado Primário(I-II)	229.784,00	229.784,00	0,15	100.000,00	100.000	0,06	100.000	100.000,00	0,06
Resultado Nominal	229.784,00	229.784,00	0,15	100.000,00	100.000	0,06	100.000	100.000,00	0,06
Dívida Pública Consolidada	8.800.000,00	8.800.000,00	5,69	8.900.000,00	8.900.000	5,92	9.500.000	9.500.000,00	6,02
Dívida Consolidada Líquida	8.800.000,00	8.800.000,00	5,69	8.900.000,00	8.900.000	5,92	9.500.000	9.500.000,00	6,02

AREZ/RN, 21 de outubro de 2009.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO



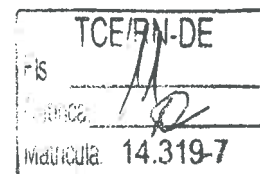
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22



II-ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	%PIB	Metas Realizadas	%PIB	Variação (c) =(b-a)	
					Valor	%
Receita Total	20.382.770,00	13,18	20.670.718,35	13,37	287.948,35	0,19
Receitas Primárias(I)	20.382.770,00	13,18	20.670.718,35	13,37	287.948,35	0,19
Despesa Total	20.152.986,00	13,04	19.678.965,73	12,73	(474.020,27)	0,88
Despesas Primárias(II)	20.152.986,00	13,04	19.678.965,73	12,73	(474.020,27)	0,88
Resultado Primário(I-II)	229.784,00	0,15	991.752,62	0,64	761.968,62	0,49
Resultado Nominal	229.784,00	0,15	(403.272,49)	0,26	(633.056,49)	0,60
Dívida Pública Consolidada	8.800.000,00	5,69	8.615.678,49	5,57	(184.321,51)	-0,12
Dívida Consolidada Líquida	8.800.000,00	5,69	7.476.192,41	4,84	1.323.807,59	-4,85

AREZ/RN, 21 de outubro de 2009


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

TCE/RN/DE
Fls. 12
Rubrica 02
Matrícula 14.319-7

III-ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS DO EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	19.311.269,00	20.670.718,55		22.379.946,00		24.500.000,00		26.950.000,00		29.645.000,00
Receitas Primárias(I)	19.311.269,00	20.670.718,55		22.379.946,00		24.500.000,00		26.950.000,00		29.645.000,00
Despesa Total	18.846.843,00	19.678.965,75		22.379.946,00		24.400.000,00		26.840.000,00		29.524.000,00
Despesas Primárias(II)	18.846.843,00	19.678.965,55		22.379.946,00		24.400.000,00		26.840.000,00		29.524.000,00
Resultado Primário(I-II)	464.426,00	991.752,62		100.000,00		100.000,00		110.000,00		121.000,00
Resultado Nominal		403.272,49		100.000,00		100.000,00		110.000,00		
Dívida Pública Consolidada	8.771.210,94	9.478.486,38		8.900.000,00		10.000.000,00		10.100.000,00		10.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida		7.476.192,41		8.900.000,00				10.100.000,00		10.200.000,00

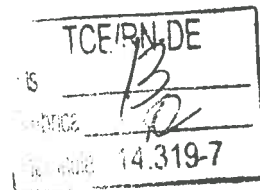
AREZ/RN, 21 de outubro de 2009.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22



ANEXO IV – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2006	2007	2008
Ativo Real Descoberto	-	-	-
Passivo Real Descoberto	2.981.341,00	3.524.870,00	3.418.333,79

Patrimônio Líquido: diferença entre o passivo e o ativo

ANEXO V- ORIGEM E APLCAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de bens móveis	-	-	-
Alienação de bens imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS			
Investimento	-	-	-
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-

ANEXO IV- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	2008	2007	2008

ANEXO V - ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2008	2009	2010	2011
Receitas Totais	20.383	22.380	24.573	27.178
Dedução do Fundef	-	-	-	-
Receitas Líquidas	20.383	22.380	24.573	24.573
Despesas Totais	20.200	22.280	24.574	27.105

Foi considerada a variação percentual ocorrida ano a ano. Para as receitas 9,80% e para as despesas 10,30%

ANEXO VI- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

		R\$ 1,00
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p style="text-align: center;">TCE/RN-DE</p> <p>Fls. <u>14</u></p> <p>Rubrica <u>2</u></p> <p>Matricula 14.319-7</p> </div>
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO-VII -DOS RISCOS FISCAIS**RISCOS FISCAIS****PROVIDÊNCIAS**

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS, DÍVIDAS COM INSS	O surgimento de passivos contingentes dependem de fatores imprevisíveis não havendo reconhecimento de novos passivos a ocorrer.	Incremento na arrecadação de IPTU e demais tributos municipais	200.000,00

ANEXO-VIII- DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENCÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

		R\$ 1,00
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

AREZ/RN, 21 de outubro de 2009.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
 PREFEITO



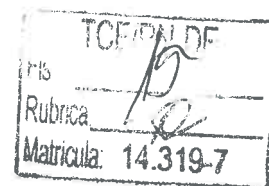
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2222

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22



ANEXO XI-AÇÕES POR ÓRGÃO

1.001-CÂMARA MUNICIPAL

- 1-Manutenção da Câmara Municipal;**
- 2-Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores;**
- 3-Ampliar, conservar e reequipar as instalações do Poder Legislativo;**
- 4-Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal.**

2.001- GABINETE DO PREFEITO-GP

- 1-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessores;
- 2-Manutenção da Secretaria de Gestão;
- 3-Manutenção da Procuradoria;
- 4- Manutenção do Controle Interno;
- 5-Capacitação de servidores;
- 6-Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 7-Aquisição de veículos;
- 8-Contribuição às entidades municipalista;

2.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

- 1-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 2-Gerenciamento dos recursos humanos;
- 3-Gerenciamento do patrimônio público municipal;
- 4-Gerenciamento dos serviços gerais;
-Amortização do principal e encargos da dívida;
- 6-Contribuições ao Pasep;
- 7-Amortização junto a COSERN;
- 8-Amortização de Dívida junto ao INSS/FGTS;
- 9-Construção do Centro Administrativo;
- 10-Pagamento de Juros de parcelamento junto a Cosern;
- 11-Informatização dos serviços;
- 12-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

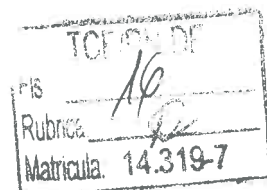
2.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMPLAF

- 1-Manutenção da Secretaria Municipal
- 2-Controle do cadastro imobiliário e econômico;
- 3-Arrecadação e pagamento;
- 4-Registro Contábeis;
- 5-Ampliação e melhoria dos serviços informatizado para aumentar a arrecadação;
- 6-Treinamento de pessoal.

2.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMA

Handwritten signature

- 1-construção de matadouro;
- 2-aquisição de tratores e implementos agrícolas;
- 3-Ampliação e reforma do mercado publico;
- 4-Instalação de usina de beneficiamento de frutas;
- 5-Programa de horta;
- 6-Estimulo as atividades de produção e abastecimento
- 7-Programa de agricultura familiar;
- 8-Aquisição e desapropriação de imóveis;
- 9-Arrendamento de terras destinadas ao plantio do produtor familiar;
- 10-Instituição do Fundo de Aval visando o Micro Empresário Agrícola;
- 11-Aquisição de veículo para assistência ao Produtor familiar na sua unidade produtiva
- 12-Arborização do Município;
- 13-Pleitear junto a EMATER , convênios visando o fortalecimento da agricultura familiar.
- 14-ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo do solo de pequenos agricultores;
- 15-Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao produtor familiar;
- 16-Aquisição de equipamentos e materiais para Secretaria.



2.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO-SEMUC

- 1-Manutenção da Secretaria Municipal;
- Manutenção da repetidora de sinais de TV;
- 3-Manutenção da HOME PAGE do Município;
- 4-Criação do Diário Oficial do Município;
- 6-Criação de boletim informativo.
- 7- Manutenção do Telecentro Comunitário

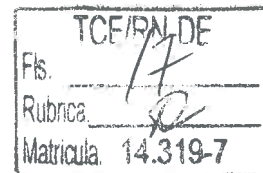
2.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

- 1-Manutenção da Secretaria
- 2-Manutenção da merenda escolar;
- 3-ampliar o atendimento na educação infantil, ensino fundamental, especial e na educação de jovens e adultos;
- 4-Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, direitos humanos, sexualidade, saúde e higiene;
- 5-Desenvolver o programa de transporte escolar;
- 6-Desenvolver o programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 7-Estimular a prática esportiva nas escolas;
- Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento de profissional da educação;
- 9-Envolver a comunidade na gestão escolar;
- 10-Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 11-Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 12-Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;;
- 13-Construção de uma unidade escolar para o ensino infantil;
- 14-Aquisição de um veículo;
- 15-Distribuição de fardamento escolar para alunos da rede municipal;
- 16-Construção do laboratório de informática;
- 17-Construção de piscina olímpica na Escola Municipal João Guio;
- 18-Recuperação da Escola Municipal João Menino da Silva;
- 19-Regime Escolar Integral
- 20-Capacitação de Profissional da Educação

2.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOUR

- 1-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- 2-Conservação do Patrimônio Público;
- 3-Adaptação de prédios para eliminação de barreiras arquitetônica;
- 4-Construção de cemitérios;
- 5-Ampliação e reforma de Cemitérios;

- 6-Recuperação e Urbanização de praças;
- 7-Construção e reforma de quiosque;
- 8-Ampliação do Sistema de Abastecimento de Energia Elétrica;
- 9-Aquisição e desapropriação de Imóveis;
- 10-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- 11-Aquisição de veículos e outros equipamentos;
- 12-Urbanização do Município;
- 13-Aquisição e material permanente.



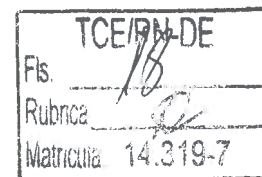
2.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO-SMS

- 1-Promover a continuidade do processo de gestão de ações e serviços de saúde de qualidade e o avanço da descentralização da saúde;**
- 2-Garantir a execução de ações básicas de saúde, da educação em saúde;**
- 3-Promover campanhas de combate e controle de endemias e epidemias;**
- 4-Implementar as ações de vigilância sanitária do Município;**
- 5-Garantir infra-estrutura para atuação da vigilância sanitária municipal;**
- 6-Manter, recuperar e adquirir veículos e equipamentos para viabilizar ações e serviços de saúde;**
- 7-Promover o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, através do ISVAN-WEB, módulo Bolsa Família, bem como dos demais programas vigentes e propostos pelo Ministério da Saúde;**
- 8-Garantir as ações de notificação e investigação epidemiológica;**
- 9-Promover o diagnóstico epidemiológico do Município;**
- 10-Garantir a alimentação dos Sistemas de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), Mortalidade (SIM),Atenção Básica(SIAB), Dengue (FAD), Esquistossomose (PCE), Monitoriamento de Diarréia (MDDDA), Controle de Insumos Biológicos(SIS-AIU, Informação das localidades (SIS-LOC),Cartão SUS(CAD-SUS), Notificação Compulsória9SINAN, SISVAN WEB, Vitamina A, Ferro , Pré - Natal(SIS-PRÉ-NATAL), Imunizações (SI-API),Produção da Atenção Básica(SAI-SUS0, Produção da média complexidade(SIS-REG e APAC), Internações hospitalares(SIH),HIPERDIA, Cadastro de Profissionais e Estabelecimentos de Saúde(CNES), Programação Pactuada Integrada da assistência à saúde(SIS-PPI);**
- 11-Garantir infra –estrutura necessária à execução de ações e serviços direcionados à criança, ao adolescente,à mulher, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- 12-Ampliar a assistência Médica e da equipe multiprofissional através da Estratégia Saúde na Família;
- 13-Ampliar a Assistência Odontológica através das Equipes de Saúde Bucal-ESB;
- 4-Garantir infra-estrutura necessária à execução de ações desenvolvidas pelo Agente Comunitário de Saúde, bem como ampliar o quadro existente, como parte da estratégica Saúde da mulher e da criança;
- 15-Implementar as ações e serviços de assistência à saúde da mulher e da criança;
- 16-Fortalecer o Conselho Municipal de saúde,como forma de consolidar o Controle Social;
- 17-Dar continuidade ao Processo de capacitação continuada para os profissionais de saúde do SUS, com ênfase na humanização da rede;
- 18-Otimizar o gerenciamento de ações de Média Complexidade;
- 19-Otimizar o atendimento de urgência, garantindo infra-estrutura, e preconizando o atendimento humanizado;
- 20-Garantir referência de consultas e exames especializados;
- 21-Participar de consórcios e parcerias.

2.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS

- 1-Manutenção da Secretaria municipal;
- 2-Construção de unidade para o PETI;
- 3-Construção de unidade para Casa da Família-CRAS;
- 4-Construção de unidade para o Centro de Referência de Assistência Social-CREAS;
- 5-Programa de Assistência ao Idoso-PBT;
- 6-Programa de Atenção ao Portador de Deficiência-PPD;
- 7-Construção de unidade de Atendimento a criança e Adolescente;

- 8-Programa de Atenção a infância-PBT;
- 9-Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 10-Construção de casas populares;
- 11-Melhoria habitacionais;
- 12-Reforma habitacionais.
- 13-Aquisição e desapropriação de imóveis;
- 14-Programa PSENC-PETI-JORNADA/BOLSA;
- 15-Manutenção do Programa Bolsa Família-IGOBF;
- 16-Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 17-Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente;
- 18-Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;
- 19-Manutenção do programa PROJOVEM;
- 20-Manutenção do Programa Sócio Educativo da Família-ASEF;
- 21-Manutenção da Casa da Família-CRAS;
- 22-Manutenção do Programa do CREAS;
- 23—Transferência de Recursos para Unidade de Assistência ;
- 23-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 24-Manutenção do Conselho de Assistência Social;
- 25-Programa de Combate de Carências Nutricionais;
- 26-Manutenção da Panificadora Comunitária;
- 27-Apoio ao Estudante Universitário e Profissionalizante;
- 28-Programa de Qualificação Profissional;
- 29-Capacitação de servidores;
- 30-Manutenção do Fundo de Subsídio da Habitação Social-PSH;
- 31-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação ;



2.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMUTUR

- 1-Manutenção da Secretaria
- 2-Documentário sobre os pontos turístico do Município de Arez;
- 3-Promover cursos para monitores voluntários;
- 4-Divulgação do Plano Diretor;
- 5-Seminários com empresários locais;
- 6-Organização de feiras;
- 7-Elaborar e implementar projetos e campanhas comunitárias em parcerias com outras secretarias;
- 8-Capacitar artesãos e promover oportunidade de empregos e geração de renda;
- Formação de monitores de turismo;

2.-011-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , DESPORTOS E LAZER-SEMCEL

- 1-Manutenção da Secretaria
- 2-Restaurar e recuperar logradouros;
- 3-Implantar projetos culturais, valorizando o folclore e artesanato;
- 4-Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 5-Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;
- 6-Ampliar e reformar o espaço físico do clube;
- 7-Construir um centro cultural com espaço físico para Biblioteca Pública Municipal, Museu e espaço para exposições de artes;
- 8-Construção de um Teatro Municipal;
- 9-Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 10-Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- 11-Manter e recuperar espaços esportivos do Município;
- 12-Encorajar a criação esportiva arezense;
- 13-Implantar projetos de incentivo ao esporte e lazer;
- 14-Construção de 02 (duas) quadras esportivas.

5240

2.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –SEMEA

- 1-Manutenção da Secretaria
- 1-Manutenção da unidade de Reciclagem;
- 2-Implantação do Horto Municipal;
- 3-Implantação de programas e projetos ambientais nas áreas do Município;
- 4-Incentivar a implantação de programas de Educação Ambiental;
- 5-Recuperação de rios e açudes;
- 6-Implantação de programas de coletas e tratamento de resíduos sólidos;
- 7-Construção de aterro sanitário em parceria com os municípios vizinhos;
- 8-Construção de aterros com valas;
- 9-Implantar programas de gerenciamentos integrado dos recursos hídricos;
- 10-Aquisição de veículo para o setor de fiscalização ambiental;
- 11-Construção de uma estrutura física para o funcionamento da Secretaria;
- 12-Aquisição de equipamento e material permanente.

TCE/RN-DE	
Fls.	19
Rubrica.	
Matricula.	14.319-7

2.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE-SEMUT

- Manutenção da Secretaria
- 2-Reconstrução de pavimentação a paralelepípedo;
- 3-Recuperação asfáltica;
- 4-Instalação de abrigos de passageiros e determinação dos pontos;
- 5-Realizar a conservação das ruas e pavimentação;
- 6-Manutenção dos veículos em condições de uso;
- 7-Sinalizar as estradas municipais e localidades;
- 8-Ampliação da garagem municipal;
- 9- Organização da praça de Táxi;
- 10-Construção de bueiros;
- 11-Abertura e conservação de estradas;
- 12-Pavimentação da Rua São Luiz, Travessa São Luiz, Rua Alto da Vila e Rua do Porto, em Patané;
- 13-Pavimentação da Rua Parteira Joana Maria do Nascimento, Rua Santo Antônio e Trav. Santo Antônio, em Patané;
- 14-Manutenção de Drenagem no Município;
- 15-Aquisição de Veículos
- 16-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

AREZ/RN, 21 de outubro de 2009.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez/RN - CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 242-2220 FAX: (0xx84) 242-2211
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

TCE/RN-DE
Fls. <u>20</u>
Rubrica. <u>[assinatura]</u>
Matricula. 14.319-7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para fins de comprovação, nos termos Da Lei Orgânica do Município que a Lei nº 329, de 21 de outubro de 2009(Lei Diretriz Orçamentárias) para elaboração do Orçamento do Município exercício 2010, foi publicada no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2009.

Arez/RN, 28 de janeiro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de Janeiro do
ano de 2010, nesta Diretoria de Expediente, recebi este
processo, contendo volume(s) e 21 folha(s)
numeradas e, recebendo nº 1544/10 - TC.

Assinatura/Matricula

Maria Lúcia Pinheiro Rocha da Silv.
Mat. 14.422-3

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 02 dias do mês de Março do
ano de 2010, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa
deste processo à(ao)

DAM
Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE RECEBIMENTO

Ao 08 dias do mês de Março de 2010
neste Gabinete, recebi este processo da de
contendo
volume(s) com folha(s) numeradas e rubricadas.

Nome

Matricula

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
DESPACHO

Em 08 03 2010
À Divisão DCA "para os devidos fins."

Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 16 dias do mês de abril de 2010,
nesta DCA/DAM, apenso estes autos ao processo
nº 03324/2010 ORCAMENTO
2010, em atenção ao despacho de folhas.

Nome

Matricula

8499-4

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 09 dias do mês de maio de 2011,
nesta DCA/DAM, apenso estes autos ao processo
nº 4341/2011 Rel. Anual 2010
em atenção ao despacho de folhas.

Nome

Matricula

Waurka

9733-3